

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**CONCLUSÃO**

Aos 25 de setembro de 2015 faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato
Zanela Pandin e Cruz Gandini**. Eu, _____, esc. subsc.

SENTENÇA

Processo nº: **0020553-54.2007.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condomínio Edifício Augustus I**
Requerido: **Marcos Antonio Cavalheiro e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 158/159: prejudicado.

Fls.160/161: Diante da notícia de quitação integral do débito em execução,

JULGO EXTINTO o procedimento executivo, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Levanto a penhora que recaiu sobre a unidade devedora, liberando os executados do encargo de fiel depositário (fls. 62, 68 e 82-v). Expeça-se o necessário.

Tendo havido reconhecimento de quitação do débito com postulação de extinção do feito, não vislumbro interesse recursal, ao que determino que se certifique de pronto o trânsito em julgado e, em seguida, o arquivamento do feito, com as formalidades legais.

P.R.I.C.

Praia Grande, 25 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**